



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.662

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Cecília Meireles Ferreira

Data: 06/02/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 17/2024. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal ao “Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais”. (Referente à Lei nº 5. 657, de 28/02/2024).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 06

Nº 06/2024



20.02.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Lei nº 5657, de 28/01/2024

AUTOR:

Ver. Cecília Meireles Ferreira.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao
Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 06/02/2024

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 - ANOVA DO EM REGIME DE URGENCIA
5 - EM 20.02.2024

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

07-00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PP)

Projeto de Lei nº 17 /2024



Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para o Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **INSTITUTO INTERNACIONAL DE COMBATE A DOENÇAS EMOCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.633.852/0001-04, com sede na Avenida Josefina Rabelo, nº 293, no bairro Alcides Rabelo, CEP: 39.401-844, neste município de Montes Claros – MG.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 31 de janeiro de 2024


Cecília Meireles Ferreira
Vereadora

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/02/2024	
HORA: 12:54	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 0057194
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024
jean
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “**INSTITUTO INTERNACIONAL DE COMBATE A DOENÇAS EMOCIONAIS**” inscrita no CNPJ sob o número 03.633.852/001-04, funciona regularmente na Avenida Josefina Rabelo, nº 293, no bairro Alcides Rabelo, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.401-844 desde 03/02/2000, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 32.327, Livro A-27; protocolo nº 149.538, Livro A-14, em 04 de Janeiro de 2024, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.326, Livro A-27, e protocolo sob nº 149.537, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 04 de Janeiro de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 29 de Janeiro de 2024

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 017/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais.”, de Autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública ao Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de fevereiro de 2.024.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2024

AUTOR: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 07/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, com sede na Avenida Josefina Rabelo, nº 293, Bairro Alcides Rabelo, neste Município, inscrita no CNPJ 03.633.852/0001-04.

Nos termos do art. 5º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, promover a autonomia, o respeito, a qualidade de vida e a cidadania por meio da terapia, acompanhamentos, seminários e do resgate de vínculos sociais; articular políticas de prevenção e tratamento das doenças emocionais junto as comunidade nacionais e internacionais e promover a assistência social.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos membros da diretoria.

Convém mencionar que a Comissão se reuniu com representantes do Instituto Internacional de Combate a Doenças Emocionais, no dia 15 de fevereiro de 2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 15 fevereiro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus